



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM**

Norma Interna do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGENF/UFPB N° 01/2020
- Estabelece os critérios para a Concessão, Manutenção e Renovação de bolsas de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições regulamentares, estabelece os critérios para Concessão, manutenção e renovação de bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas por órgão de fomento ao Programa.

O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada em reunião de colegiado de curso em 24 de Agosto de 2020;

Considerando o Regulamento do Programa de Demanda Social – DS da CAPES, anexo à Portaria n° 76 de 14 de abril de 2010;

Considerando a Resolução Normativa 017/2006 do CNPq e as suas atualizações constantes nas Resoluções RN-024/2008, RN-014/2010;

Considerando a Portaria Conjunta n° 01 de 15 de julho de 2010 da CAPES e do CNPq;

Considerando a Resolução CONSEPE/UFPB n° 30/2014;

N O R M A T I Z A:

Art. 1° Da composição e atribuições da Comissão de Bolsas

I – A Comissão de Bolsas será constituída por um presidente, um vice-presidente, um representante docente permanente e um discente bolsista com, pelo menos, um ano de matrícula no PPGENF (Resolução CONSEPE/UFPB n° 30/2014, Art. 5°. parágrafo III e Portaria n° 76 de 14 de abril de 2010).

II – Compete à Comissão de Bolsas definir os procedimentos de natureza administrativa alusivas à concessão, manutenção e renovação de bolsa, julgar os casos omissos, acompanhar e propor alterações aos referidos critérios, consoantes à política da PRPG/UFPB e à legislação vigente.

III - Compete à Comissão de Bolsas definir os procedimentos de natureza acadêmica alusivas à concessão, manutenção e renovação de bolsa, julgar os casos omissos, acompanhar e propor alterações aos referidos critérios, consoantes à política da PRPG/UFPB e à legislação vigente.

Art. 2º. Das características das bolsas de Estudo

I – As Bolsas concedidas consistem no pagamento de mensalidades para manutenção, em tempo integral, de alunos com desempenho acadêmico satisfatório, observando-se os valores e os prazos de duração fixados pelas agências de fomento à pesquisa do país.

II – Incluem, ainda, o pagamento de mensalidade complementar aos professores do ensino básico da rede pública federal, estadual ou municipal, que auferam rendimento inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, desde que liberado integralmente da atividade profissional e que a pós-graduação seja na respectiva área de atuação, observando-se o disposto na Portaria CAPES nº 76.

Art. 3º. Da duração das bolsas

As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente, obedecendo aos seguintes limites:

1.1 Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses.

1.2 Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. Da concessão, manutenção e renovação de bolsas

I – Os critérios específicos para concessão, manutenção e renovação desse incentivo visam atender à demanda, segundo a singularidade do pós-graduando, a qualidade do trabalho por ele desenvolvido e a preservação dos interesses do Programa. A concessão, manutenção e renovação de bolsas serão realizadas considerando as prioridades definidas pelas agências de fomento e pelos critérios definidos pelo PPGENF. A Chamada Interna para concessão de bolsas, terá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação.

II. PARA CONCESSÃO

- a. Atender às normas das agências de fomento e das diferentes modalidades de bolsa;
- b. Para concorrer à bolsa de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá apresentar publicação (ou aceite para a publicação) de, pelo menos, um artigo em periódico Qualis CAPES no mínimo B1 ou equivalente, a depender da classificação vigente da CAPES, com o máximo de 3 anos.
- c. Ter disponibilidade para dedicação integral (40 horas semanais) às atividades de bolsista;
- d. Fixar residência na cidade de João Pessoa-PB ou em sua região metropolitana durante a vigência da bolsa;
- e. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- f. Não ser aposentado;
- g. Comprovar a ausência de vínculo empregatício ou, no caso de o apresentar, comprovar liberação integral das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- h. Para a comprovação de ausência de vínculo serão aceitos os seguintes documentos: cópia autenticada da Carteira Profissional nas páginas de identificação e vínculo empregatício e/ou declaração registrada em cartório informando o não vínculo profissional.
- i. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de Mestrado e Doutorado, atendendo ao disposto no Art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- j. Assinar termo de compromisso do bolsista, conforme modelo específico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- k. Para alunos novos, a ordem de classificação para concessão da bolsa seguirá as maiores pontuação no currículo Lattes obtidas no processo seletivo para ingresso no Programa, considerando como critério de desempate as seguintes etapas por ordem de prioridade: projeto de pesquisa, prova, entrevista e proficiência na língua inglesa, a depender do edital;
- l. Alunos matriculados há mais de um ano terão prioridade em relação aos alunos novos, avaliado o seu desempenho nas atividades acadêmicas no programa pela comissão de bolsas;
- m. Para alunos matriculados há mais de um ano: obtenção de maior pontuação no currículo Lattes até o ato da inscrição no processo seletivo de bolsas, considerando os itens avaliados e suas respectivas pontuações apresentadas em formulário próprio;
- n. Os discentes referidos na alínea *m* que obtenham pontuações semelhantes serão avaliados considerando os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: maior número

de produção em periódico com estrato superior considerando critérios de avaliação vigente; maior pontuação obtida em artigos aceitos para publicações em conjunto com docentes do Programa; maior pontuação obtida na publicação de capítulo de livro ou livro em conjunto com orientador e/ou docentes do Programa; melhor desempenho acadêmico em disciplinas cursadas no Programa. Para todos os itens avaliados deverão ser anexados os respectivos comprovantes.

III PARA MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO:

Os alunos classificados no processo seletivo e regularmente matriculados no PPGENF deverão:

- a. Atender às normas das agências de fomento e das diferentes modalidades de bolsa;
- b. Ter disponibilidade para dedicação integral (40 horas semanais) às atividades de bolsista;
- c. Fixar residência na cidade de João Pessoa-PB ou em sua região metropolitana durante a vigência da bolsa;
- d. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- e. Não ser aposentado;
- f. Cumprir os créditos previstos para o período;
- g. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, sendo avaliado ao final de cada ano letivo: Publicação de novos artigos com o orientador ou comprovante de aceitação (prelo) ou de envio de manuscrito, além dos contabilizados no início da concessão, considerados periódicos com qualis CAPES B1 acima ou equivalente. Para bolsistas do Mestrado, deverão submeter (em processo de análise) minimamente 1 artigo/ano juntamente com o orientador; os bolsistas do Doutorado deverão ter minimamente 1 artigo/ano submetidos (ou em processo de análise/prelo) juntamente com o orientador; ter minimamente um artigo aceito até o final do terceiro ano de doutorado; e, no mínimo, um artigo submetido (em processo de análise/prelo) relacionado a temática da tese no quarto ano;
- h. Realização do Estágio de Docência, mediante relatório de atividades assinado pelo orientador e em consonância com a Resolução PPGENF/CONSEPE nº 30/2014; cumprir obrigatoriamente o estágio de docência até a sua defesa, com um mínimo um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado. O docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência, de acordo com a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010;
- i. Participação no Colegiado e/ou Comissões permanentes e/ou temporárias do PPGENF;

- j. Apresentar relatório anualmente ou quando solicitado pela Comissão de Bolsas. A não apresentação deste relatório assinado pelo orientador no tempo solicitado sem justificativa aceitável e comprovada de no máximo 7 dias da data limite de seu envio, implicará no cancelamento da bolsa e transferência da mesma para outro candidato em lista de espera. Mesmo que seja cancelada a bolsa, orientador e bolsista continuarão devedores do relatório referente ao período já usufruído.
- k. Participar de todas as reuniões demandadas pela Comissão de Bolsas. Na impossibilidade de participação, o bolsista terá até 72 horas para justificar ausência. Em persistindo a situação (duas vezes), o bolsista terá sua bolsa cancelada.
- l. Caso haja solicitação de prorrogação de prazo para defesa de Dissertação ou Tese, a manutenção da bolsa estará condicionada a avaliação de desempenho pela Comissão de Bolsas e apreciação pelo Colegiado.
- m. Caso o bolsista passe a exercer alguma atividade laboral remunerada após a concessão da bolsa, deve obter a anuência do orientador para pleitear a manutenção desta e comunicar, por escrito, tal condição imediatamente à Comissão de Bolsas, que avaliará sua manutenção, segundo critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento e pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (CAPES nº 76 e Portaria Conjunta nº 01/2010)

Parágrafo único: A Portaria CAPES nº 76 e Portaria Conjunta nº 01/2010, têm o propósito claro de permitir aos bolsistas da CAPES ou do CNPq a opção de acumular a bolsa de pós-graduação, níveis mestrado e doutorado, com um vínculo empregatício remunerado, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo. Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência, como professores nos ensinos de qualquer grau. Para obter esse benefício o bolsista terá que ter a anuência de seu orientador, que comunicará oficialmente à coordenação do programa de pós-graduação e à Comissão de Bolsas e se responsabilizará pelo bom andamento acadêmico do aluno bolsista com vínculo empregatício, e em consequência, sem causar prejuízo ao bom desempenho do curso como um todo. Cabe à Comissão de Bolsas solicitar ao candidato e ao orientador os documentos necessários à apreciação de cada caso.

Art. 5º. Documentos para inscrição no processo seletivo de bolsas

- a. Formulário de inscrição;

- b. formulário de pontuação preenchido;
- c. RG, CPF e comprovante de residência (cópia);
- d. currículo Lattes resumido e atualizado;
- e. comprovantes dos documentos relativos às produções científicas.

Art. 6º. Documentos para indicação do bolsista

- a. Documento comprobatório da ausência de vínculo empregatício (cópia da Carteira de Trabalho, com dados de identificação e folhas anterior e posterior de vínculo de trabalho ou documento comprobatório de instituições públicas, conforme o caso) ou declaração de ausência de vínculo empregatício. Todos deverão ser registrados em cartório ou autenticados.
- b. Documento comprobatório da instituição de origem de que está afastado integralmente das atividades profissionais para os candidatos a bolsa que são servidores públicos estáveis, que atendam ao disposto no Art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.
- c. Documento comprobatório de liberação das atividades profissionais para discentes com vínculo empregatício, que atendam às disposições da Portaria CAPES nº 76, art. 9º. inciso XI, alínea *a* e Portaria Conjunta nº 01/2010.
- d. Autorização do orientador para alunos com vínculo empregatício, em consonância com a Portaria CAPES nº 76.
- e. Termo de compromisso de dedicação integral (40 horas) às atividades do Programa de Pós- Graduação, com firma reconhecida.
- f. Comprovante de residência em João Pessoa ou região metropolitana;
- g. Dados bancários de conta corrente individual (Banco do Brasil em João Pessoa).

Art. 8º. Suspensão de bolsa

I - De acordo com o Art. 11. da Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010, o período máximo de suspensão da bolsa, com a devida justificativa, será de até dezoito meses, observados os seguintes casos:

- a. Até 6 (seis) meses, caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;
- b. Até 18 (dezoito) meses, para bolsista de Doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 9º. Condições para o cancelamento da bolsa

I - A bolsa será cancelada se o bolsista apresentar qualquer uma das seguintes condições:

- a. O não cumprimento dos requisitos para renovação de bolsa;
- b. Apresentação de desempenho insatisfatório no cumprimento do cronograma de atividades, segundo avaliação da Comissão de Bolsa e do orientador;
- c. Reprovação em alguma disciplina;
- d. Solicitação de prorrogação de prazo para defesa de Dissertação ou Tese;
- e. Ausências não justificadas em mais de duas convocações pela Comissão de Bolsas;
- f. Não atendimento dos critérios relacionados a vínculo empregatício, presentes na Portaria Conjunta N 1/2010 e Portaria 76/2010.

Art. 10º. Atribuições do orientador

I - Referendar o orientado/candidato para o recebimento da bolsa.

II - Elaborar o plano semestral de trabalho juntamente com o bolsista.

III - Acompanhar e informar à Comissão de Bolsas por meio do relatório anual de desempenho do bolsista no que diz respeito às suas atividades acadêmicas, pautada na produção científica, engajamento e dedicação ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, participação em comissões, estágio de docência, integração nas atividades de ensino e pesquisa em parceria com o orientador.

IV - Orientar o bolsista em suas atribuições;

V - Solicitar e comunicar à Comissão de Bolsas, o cancelamento da bolsa do orientando (a) caso não ocorra cumprimento das normas para manutenção e renovação de bolsas.

Art. 11º. Atribuições do bolsista

a. Colaborar nas ações de orientações de TCC, Iniciação Científica, Extensão, Monitoria e para doutorandos, colaborar nas ações de orientação de mestrado;

b. Participar de bancas e mostras de TCC e ENIC;

- c. Acompanhar o docente em suas atividades para a formação de mestres e doutores;
- d. Participar das reuniões e capacitações dentro dos Grupos de pesquisa e/ou promovidas pelo PPGENF;
- e. Realizar o estágio de docência no prazo previsto;
- f. Elaborar, juntamente com o orientador, projetos para agências de financiamentos;
- g. auxiliar, juntamente com o orientador, na elaboração de relatórios finais de projetos financiados;
- h. participar no Colegiado e/ou comissões temporárias e/ou permanentes vinculadas ao PPGENF;
- i. participar de reuniões;
- j. atender às demandas acadêmicas advindas do orientador;
- k. elaborar e submeter artigos, juntamente com membro do grupo de pesquisa e orientador, em periódicos indexados B1 acima ou equivalente.

Art. 12^o. Considerações adicionais

I - A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento, solicitar ao bolsista e ao orientador informações adicionais para o acompanhamento do Programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

II - Cabe à Comissão de Bolsas e ao orientador à aplicação e supervisão do presente instrumento.

Os casos omissos e as situações especiais serão examinados pela Comissão de Bolsas e pela Coordenação Geral do PPGENF.

Esta norma interna entra em vigor no ato de sua publicação revogando as normas anteriores.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Comissão de Bolsas

João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.